

GABINETE DO
PREFEITO



PREFEITURA DE
**REDENÇÃO DO
GURGUEIA**
Nossa terra, nossa gente, nossas riquezas!



Autorizo ultimar os procedimentos com vista à assinatura do contrato, com o licitante vencedor e determino que a Secretária Municipal de Administração providencie o necessário ao cumprimento desta homologação.

Redenção do Gurguéia - PI, 23 de maio de 2025.

Arlei Figueiredo Borges Prefeito
Municipal

Id:0B621EABF32C5BCA

GABINETE DO
PREFEITO



PREFEITURA DE
**REDENÇÃO DO
GURGUEIA**
Nossa terra, nossa gente, nossas riquezas!



AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUEIA E SUAS SECRETARIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUEIA - PI, torna público, no uso de suas atribuições que a lei lhe confere, nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores, bem como respeitados os princípios gerais da administração pública, procede, em defesa do interesse público, à REVOGAÇÃO do Edital de Licitação em epígrafe.

Cabe destacar que o Processo Licitatório em questão teve todos seus atos devidamente publicados, ocorreu em perfeita sintonia com os ditames legais.

Preliminarmente cabe destacar que o procedimento licitatório percorreu todos os caminhos legais..

No entanto, antes da abertura do certame, verificou-se vício no edital, cujo alguns itens tiveram a descrição falha, não contemplando a especificação técnica necessária para a aquisição pretendida. Cumpre-nos acrescentar que nenhuma contratação decorrente deste certame foi firmada; portanto, a presente revogação não representará nenhum prejuízo a quem quer que seja e prevalecerão ílesos os princípios da economicidade e do interesse público.

Ratifica-se, ainda, que a contratação pela forma em que foi montado o edital e sua minuta contratual, caso viesse a ser consumada, não contemplaria em parte as necessidades da Prefeitura Municipal, levando em conta a ausência de Obrigações da Contratada específicas para o caso concreto que deveriam gerar segurança para o Órgão Público.

Diante do exposto acima, a revogação do certame é a melhor alternativa para a Prefeitura Municipal.

Publique-se, em Diário Oficial, para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Redenção do Gurguéia - PI, 12 de junho de 2025.

ARLEI FIGUEIREDO
BORGES:01948456303
303
Assinado de forma digital
por ARLEI FIGUEIREDO
BORGES:01948456303
Dados: 2025.06.17
11:07:05 -03'00'

Arlei Figueiredo Borges
Prefeito Municipal



CNPJ: 06.554.380/0001-92 Avenida Álvaro Mendes - Centro CEP: 64.915-000
Redenção do Gurguéia - PI Tel: (89) 3566-1166



Id:030E7DD9C1F05B4E

GABINETE DO
PREFEITO



PREFEITURA DE
**REDENÇÃO DO
GURGUEIA**
Nossa terra, nossa gente, nossas riquezas!



LEI Nº 472, DE 17 DE JUNHO DE 2025

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de bônus aos usuários em débitos com a AERG - Águas e Esgoto de Redenção do Gurguéia-PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUEIA-PI, Arlei Figueiredo Borges, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os usuários do sistema de abastecimento de água e esgoto de Redenção do Gurguéia-PI, que se encontram em débitos até o dia 30 de maio de 2025, receberão desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor total do débito.

§1º. Os usuários farão jus à bonificação do caput do Art. 1º, a partir de 02 (duas) faturas em débito.

§2º. O término do prazo para realizar a quitação do débito com desconto de 50% será em 20 de julho de 2025.

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal nº 363 de 10 de dezembro de 2020 e demais Leis e disposições em contrário.

Art. 3º. Está Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Redenção do Gurguéia/PI, em 17 de junho de 2025.

ARLEI FIGUEIREDO
BORGES:01948456303
Assinado de forma digital por ARLEI
FIGUEIREDO BORGES:01948456303
Dados: 2025.06.17 12:16:47 -03'00'

Representante Legal

ARLEI FIGUEIREDO BORGES
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUEIA/PI
CNPJ: 06.554.380/0001-92



CNPJ: 06.554.380/0001-70 Avenida Álvaro Mendes- Centro CEP: 64.915-000
Redenção do Gurguéia-PI Tel: (89) 3566-1166



Id:13B5BF7E24685B7B

GABINETE DO
PREFEITO



PREFEITURA DE
**REDENÇÃO DO
GURGUEIA**
Nossa terra, nossa gente, nossas riquezas!



LEI Nº 473, DE 17 DE JUNHO DE 2025

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Diárias de viagem a Agentes Políticos do Poder Executivo, Servidores Públicos Municipais da Administração Pública Direta e membros de Conselhos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUEIA-PI, Arlei Figueiredo Borges, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O agente político do Poder Executivo Municipal, o servidor da administração pública municipal do Poder Executivo, e os membros de Conselhos Municipais, fará jus à percepção de diária de viagem, quando eventualmente se deslocar desse município pelos seguintes motivos:

I - Participarem de reuniões previamente agendadas com autoridades de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - Participação em encontros, seminários, cursos ou congressos, com o objetivo de ampliar conhecimentos para aperfeiçoar o desempenho de seu mandato ou, aprimoramento profissional e melhor desempenho das funções;

III - Para representar a administração municipal em eventos oficiais;

IV - Para comparecer em reuniões, previamente agendadas, com especialistas técnicos de empresas ou institutos de consultoria, para tratar de assuntos afetos às áreas técnicas dos setores administrativos.

Art. 2º. As diárias destinam-se à indenização de despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana na localidade de destino, vinculadas ao desempenho de atividades em caráter eventual e transitório e em razão de serviço rotineiro, para localidade diversa da circunscrição do Município.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto deste artigo ao servidor que se deslocar para municípios limítrofes com delimitação até um raio de 50 km da sede municipal de Redenção do Gurguéia/PI, salvo se houver pernoite fora da sede da prefeitura de Redenção do Gurguéia/PI.

Art. 3º. As diárias serão concedidas, mediante justificativa devidamente embasada no caso concreto sendo demonstradas, obrigatoriamente, a correlação entre a compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público e as atribuições do cargo, não sendo aceitas menções genéricas.



CNPJ: 06.554.380/0001-70 Avenida Álvaro Mendes- Centro CEP: 64.915-000
Redenção do Gurguéia-PI Tel: (89) 3566-1166



(Continua na próxima página)